



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.532/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 13.298, de 05 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA DE CASSIA OMITO PINTO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.232.408.332-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 09 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.533/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 319, de 04 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARLI DE LIMA RODRIGUES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei Complementar nº 177/2010, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.327-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 09 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.534/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 34.901, de 30 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **PASCOALINA MAIRINK PEREIRA SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.443-6.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 09 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.535/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 35.281, de 01 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARILDA DE JESUS DOMINGOS CHEZINE**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.229.369.851-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 09 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.536/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no processo nº 11.757, de 18 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c.c. o artigo 137-A, da Lei Complementar nº 106/01, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 141/05, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SILVIA GUEDES SARAIVA**, efetiva no cargo de Merendeira, e conforme a Lei nº 5.089/98, alitrado para o cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.203.502.737-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto revoga o Decreto nº 28.064/2017, e retroage seus efeitos em 13 de junho de 2017.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 09 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.537/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 27.142, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA APARECIDA FERNANDES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.011.462.221-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 10 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.538/2019

Dispõe sobre alteração de redação de dispositivos do Decreto nº 29.130/2018, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar o decreto que regulamenta dispositivo da Lei Complementar nº 217/2017, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Presidente Prudente – PRODEPP/EMPRESA,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º e seu parágrafo único, do Decreto nº 28.786, de 28 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 29.159, de 17 de agosto de 2018, que regulamenta dispositivo da Lei Complementar nº 216/2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Após parecer exarado pelos auditores fiscais do município e de laudo elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, o novo permissionário será notificado para efetuar o pagamento devido, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 216/2017.

Parágrafo único O valor para fins de indenização deverá ser aquele apurado por meio de laudo de constatação física, elaborado por técnico da SEPLAN, levando em consideração as benfeitorias realizadas pelo permissionário”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 29.159, de 17 de agosto de 2018.

Presidente Prudente, 10 de janeiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



DECRETO Nº 29.539/2019

Dispõe sobre a administração e cobrança de preço público para utilização do espaço denominado UADAF – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que as instalações da UADAF – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar destinam-se a processamento de produtos hortifrutigranjeiros, com ênfase no atendimento ao município e região, e assim fomentando o setor de produção e comércio da agricultura familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação na administração do próprio municipal, face às suas características, bem como os equipamentos e máquinas ali existentes;

CONSIDERANDO a discussão das condições de operacionalização dos equipamentos, bem como aferição dos valores a serem cobrados dos produtores, após amplo debate promovido por comissão previamente constituída, utilizando-se como parâmetros valores já praticados pelos bens públicos e por outras secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a sua utilização, aplicando-se o princípio administrativo da autotutela dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1.º Passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP a administração das instalações denominada UADAF – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizada a Rua Augusta Grotto da Silva, 199, Jardim Cambuy, neste município.

Art. 2.º O uso das instalações e equipamentos poderá ser deferido a terceiros por cessão de uso, mediante contrato de parceria e o respectivo pagamento de preço público, conforme estabelecido neste decreto, desde que a cessão não prejudique a programação normal das atividades desenvolvidas pela SEDEPP, ficando fixado o seguinte o preço público de 0,22 UFM's por quilograma processado.

§ 1º. Com referência à cessão delineada neste decreto, será cobrado o consumo proporcional de energia elétrica e água, já consignados nos preços públicos definidos neste artigo, do início do período do contrato até seu final.



§ 2º. A confirmação da cessão de uso dar-se-á com a efetiva assinatura de instrumento próprio redigido pelo município.

§ 3º. Toda e qualquer atividade realizada por terceiros, mediante o contrato de autorização de cessão de uso, serão de responsabilidade única e exclusiva dos realizadores e de seus responsáveis pelos atos praticados, devendo a seu cargo, providenciar todos os mecanismos e meios de proteção à integridade física dos participantes. Caberá, ainda ao cessionário, a responsabilidade trabalhista, civil e criminal pelas ocorrências havidas no uso do próprio municipal de que trata este decreto.

§ 4º. Fica consignado neste decreto que a parceria a se realizar terá como objetivo principal os pequenos produtores de agricultura familiar, sempre organizado em associações.

Art. 3º. As entidades declaradas como de utilidade pública (filantrópicas) poderão gozar de isenção do recolhimento do preço público fixado neste decreto.

§ 1º. Para obter a isenção mencionada, a entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP pedido específico, protocolado expressamente, anexando aos documentos o Estatuto Social da entidade e cópia do documento que comprove a sua condição de utilidade pública.

§ 2º. A entidade deverá ainda apresentar documentos que lhe forem solicitados, julgados necessário à análise do pedido de isenção.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP a decisão sobre o deferimento do pedido de isenção, com a observância dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de janeiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO

Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA

Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Portarias



PORTARIA Nº 008/2019

Em 11 de janeiro de 2019.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 39.581, de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal JOÃO RODRIGUES DA SILVA (falecido), estável a partir de 2 de outubro de 1991, na função de Carpinteiro, lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastro funcional nº 14.328-6, PIS/PASEP: 1.041.774.949-7, a partir de 12 de julho de 1998, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 265

Página 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
Mês de : dezembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.1.1.3.03.11.00	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	17.000.000,00	4.391.388,55	370.407,64	4.020.980,91	21.716.763,72	4.716.763,72
1.1.1.3.03.41.00	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	14.084,72	0,00	14.084,72	159.652,19	-340.347,81
1.1.1.8.01.11.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	55.000.000,00	564.612,19	403,00	564.209,19	43.771.386,14	-11.228.613,86
1.1.1.8.01.12.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	400.000,00	48.520,44	0,00	48.520,44	331.435,56	-68.564,44
1.1.1.8.01.13.00	5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	6.000.000,00	985.558,95	0,00	985.558,95	7.184.071,23	1.184.071,23
1.1.1.8.01.14.00	6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000.000,00	84.469,47	0,00	84.469,47	969.812,49	-30.187,51
1.1.1.8.01.41.00	7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.000.000,00	1.919.287,44	10.288,29	1.908.999,15	15.345.447,54	-1.654.552,46
1.1.1.8.02.31.00	8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	66.000.000,00	6.002.199,71	89.660,93	5.912.538,78	64.831.801,59	-1.168.198,41
1.1.1.8.02.32.00	9	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000.000,00	49.880,31	0,00	49.880,31	601.939,43	-398.060,57
1.1.1.8.02.33.00	10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.000.000,00	190.559,13	0,00	190.559,13	2.174.164,22	174.164,22
1.1.1.8.02.34.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000.000,00	2.380.832,12	0,00	2.380.832,12	3.169.874,24	2.169.874,24
1.1.2.1.01.11.00	12	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.789.617,00	252.120,39	19,93	252.100,46	8.690.130,56	-99.486,44
1.1.2.1.01.12.00	13	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	433.436,00	20.352,83	0,00	20.352,83	197.322,40	-236.113,60
1.1.2.1.01.13.00	14	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	7.136.676,00	244.988,91	4.150,43	240.838,48	1.192.312,32	-5.944.363,68
1.1.2.1.01.14.00	15	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.108.267,00	147.190,64	57,56	147.133,08	1.240.965,89	-867.301,11
1.1.2.2.01.11.00	16	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	48.603.931,55	150.898,53	1.901,47	148.997,06	4.611.442,29	-43.992.489,26
1.1.2.2.01.12.00	71	Taxa de Limpeza Pública		425.440,86	0,00	425.440,86	32.953.324,25	32.953.324,25
1.1.2.2.01.12.00	72	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		5.619,96	346,13	5.273,83	38.461,70	38.461,70
1.1.2.2.01.12.01	75	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros		41.732,97	0,00	41.732,97	278.202,08	278.202,08
1.1.2.2.01.13.00	73	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100.820,57	2.079,28	98.741,29	728.807,51	728.807,51
1.1.2.2.01.13.01	76	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa		769.531,85	0,00	769.531,85	5.634.770,22	5.634.770,22
1.1.2.2.01.14.00	74	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		8.644,24	835,44	7.808,80	109.670,63	109.670,63
1.1.2.2.01.14.01	77	Taxa de Limpeza Pública-Div.Ativa- Multas e Juros		72.562,49	0,00	72.562,49	796.823,82	796.823,82
1.1.3.8.99.13.00	17	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	100.000,00	10.854,50	0,00	10.854,50	90.211,48	-9.788,52
1.1.3.8.99.14.00	18	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	934,62	0,00	934,62	13.726,14	3.726,14
1.2.4.0.00.11.00	19	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	11.979.000,00	683.972,92	258,89	683.714,03	8.334.154,01	-3.644.845,99
1.2.4.0.00.12.00	78	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros		529,04	61,44	467,60	4.353,54	4.353,54

Página 1 de 4



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 265

Página 13



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
Mês de : dezembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.2.4.0.00.13.00	79	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa		13.321,58	187,20	13.134,38	97.277,62	97.277,62
1.2.4.0.00.14.00	80	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros		543,48	0,06	543,42	12.484,33	12.484,33
1.3.1.0.01.11.00	20	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	400.000,00	38.040,10	0,00	38.040,10	424.133,73	24.133,73
1.3.1.0.01.13.00	21	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	13.000,00	31.497,94	0,00	31.497,94	132.483,28	119.483,28
1.3.1.0.01.21.00	83	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal		12.555,56	0,00	12.555,56	62.860,48	62.860,48
1.3.1.0.01.22.00	84	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros		0,00	0,00	0,00	943,76	943,76
1.3.1.0.01.23.00	85	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa		757,42	0,00	757,42	2.272,26	2.272,26
1.3.2.1.00.11.00	22	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.731.525,00	7.502.009,18	5.967.612,78	1.534.396,40	3.345.628,02	-3.385.896,98
1.3.3.9.99.11.00	81	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal		0,00	0,00	0,00	749.999,97	749.999,97
1.3.9.0.00.11.00	95	Demais Receitas Patrimoniais - Principal		1.300,15	0,00	1.300,15	1.300,15	1.300,15
1.7.1.8.01.21.00	23	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	66.000.000,00	9.393.955,02	2.820.930,66	6.573.024,36	63.514.606,34	-2.485.393,66
1.7.1.8.01.31.00	24	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	2.500.000,00	2.820.930,66	0,00	2.820.930,66	2.820.930,66	320.930,66
1.7.1.8.01.41.00	25	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.752.248,33	1.752.248,33
1.7.1.8.01.51.00	26	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	120.000,00	35.366,78	0,00	35.366,78	160.984,95	40.984,95
1.7.1.8.02.21.00	27	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	33.000,00	870,99	0,00	870,99	9.153,12	-23.846,88
1.7.1.8.02.61.00	28	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	532.350,00	131.695,10	21.735,99	109.959,11	1.056.465,80	524.115,80
1.7.1.8.03.11.00	29	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	22.093.667,68	2.913.483,98	0,00	2.913.483,98	25.149.874,93	3.056.207,25
1.7.1.8.04.11.00	30	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	2.903.861,69	290.294,97	0,00	290.294,97	2.191.804,93	-712.056,76
1.7.1.8.05.11.00	31	Transferências do Salário-Educação - Principal	9.699.000,00	771.714,62	0,00	771.714,62	11.543.315,89	1.844.315,89
1.7.1.8.05.21.00	32	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	240,00	-4.760,00
1.7.1.8.05.31.00	33	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	4.830.000,00	427.132,32	0,00	427.132,32	4.271.323,20	-558.676,80
1.7.1.8.05.41.00	34	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	66.000,00	0,00	0,00	0,00	65.551,56	-448,44
1.7.1.8.05.91.00	35	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.306.619,26	0,00	0,00	0,00	407.549,86	-899.069,40
1.7.1.8.06.11.00	36	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	600.000,00	39.916,07	0,00	39.916,07	478.992,84	-121.007,16

Página 2 de 4



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
Mês de : dezembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.7.1.8.10.21.00	37	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	119.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-119.000,00
1.7.1.8.10.31.00	82	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	348.250,00	0,00	0,00	0,00	347.258,33	-991,67
1.7.1.8.10.91.00	38	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-160.000,00
1.7.1.8.99.11.00	39	Outras Transferências da União - Principal	402.845,00	0,00	0,00	0,00	281.348,19	-121.496,81
1.7.2.8.01.11.00	40	Cota-Parte do ICMS - Principal	100.000.000,00	9.750.673,75	0,00	9.750.673,75	111.341.545,16	11.341.545,16
1.7.2.8.01.21.00	41	Cota-Parte do IPVA - Principal	48.000.000,00	1.928.494,91	0,00	1.928.494,91	49.194.456,17	1.194.456,17
1.7.2.8.01.31.00	42	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	700.000,00	76.806,80	0,00	76.806,80	893.995,13	193.995,13
1.7.2.8.01.91.00	43	Outras Transferências dos Estados - Principal	110.000,00	0,00	0,00	0,00	23.075,85	-86.924,15
1.7.2.8.02.31.00	44	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	992.000,00	65.640,16	0,00	65.640,16	621.473,57	-370.526,43
1.7.2.8.03.11.00	45	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.417.866,00	335.623,50	167.811,75	167.811,75	1.699.937,61	282.071,61
1.7.2.8.07.11.00	92	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	74.422,00	16.448,00	17.706,48	-1.258,48	89.611,52	15.189,52
1.7.2.8.10.21.00	46	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	8.479.000,00	1.270.036,55	366.784,80	903.251,75	8.853.624,38	374.624,38
1.7.2.8.10.91.00	47	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	3.226.963,06	239.046,82	2.400,00	236.646,82	1.478.862,51	-1.748.100,55
1.7.5.8.01.11.00	48	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	78.900.000,00	6.784.881,87	0,00	6.784.881,87	79.858.241,36	958.241,36
1.9.1.0.01.11.00	49	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.580.826,00	618.127,87	6.462,79	611.665,08	6.810.092,88	-770.733,12
1.9.2.1.99.11.00	50		1.000,00	100,00	0,00	100,00	123.903,10	122.903,10
1.9.2.2.99.11.00	51		1.002.000,00	206.290,29	52.585,40	153.704,89	1.821.001,37	819.001,37
1.9.9.0.99.11.00	52	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.720.510,00	1.373.371,75	13.810,41	1.359.561,34	4.803.417,17	-3.917.092,83
1.9.9.0.99.12.00	53	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	6.000,00	26,50	0,00	26,50	4.917,86	-1.082,14
1.9.9.0.99.13.00	54	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	30.000,00	2.579,95	0,00	2.579,95	30.416,56	416,56
1.9.9.0.99.14.00	55	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	26.000,00	1.984,84	0,00	1.984,84	36.241,63	10.241,63
2.1.1.8.01.21.00	87	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-300.000,00
2.1.1.8.01.31.00	56	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500.000,00
2.1.1.8.01.51.00	93	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	11.400.000,00	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00	2.599.855,91	-8.800.144,09
2.1.1.8.00.11.00	57	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	41.996.752,66	380.921,55	0,00	380.921,55	1.638.643,43	-40.358.109,23
2.2.1.0.00.11.00	58	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	8.000,00
2.2.2.0.00.11.00	59	Alienação de Bens Imóveis - Principal	97.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	258.826,80	161.826,80

Página 3 de 4



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 265

Página 14



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
Mês de : dezembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
2.4.1.8.03.11.00	88	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		0,00	0,00	0,00	588.380,00	588.380,00
2.4.1.8.05.11.00	60	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	7.711.966,39	296.979,13	0,00	296.979,13	653.403,46	-7.058.562,93
2.4.1.8.10.61.00	61	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.039.437,96	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.039.437,96
2.4.1.8.10.91.00	62	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	13.088.119,58	120.540,00	0,00	120.540,00	582.408,57	-12.505.711,01
2.4.2.8.10.61.00	63	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	11.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.846,00
2.4.2.8.10.91.00	64	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	18.659.101,31	0,00	0,00	0,00	1.753.259,63	-16.905.841,68
9.5.1.0.00.00.01	65	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb-FPM	-13.200.000,00	-1.314.604,83	0,00	-1.314.604,83	-12.702.920,69	497.079,31
9.5.1.0.00.00.02	66	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB - ITR	-24.000,00	-7.073,34	0,00	-7.073,34	-32.196,84	-8.196,84
9.5.1.0.00.00.03	67	Dedução Receita Formação Fundeb-ICMS-LC 87/96	-120.000,00	-7.983,21	0,00	-7.983,21	-95.798,52	24.201,48
9.5.1.0.00.00.04	68	Dedução da Receita P/ Formação Fundeb - ICMS	-20.000.000,00	-1.950.134,73	0,00	-1.950.134,73	-22.268.308,81	-2.268.308,81
9.5.1.0.00.00.05	69	Dedução Receita P/ Formação do Fundeb - IPVA	-9.600.000,00	-387.390,01	1.690,90	-385.699,11	-9.840.740,78	-240.740,78
9.5.1.0.00.00.06	70	Dedução Receita P/ Formação Fundeb -IPI Exportação	-140.000,00	-15.361,37	0,00	-15.361,37	-178.799,08	-38.799,08
Totais			676.912.857,14	65.129.001,02	-9.916.807,85	55.212.193,17	575.701.886,63	-101.210.970,51

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/0-4

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FNS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/01/2019	175.000,00
FMAS PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	10/01/2019	55.824,00
FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA	10/01/2019	35.752,61

Presidente Prudente, 11 de Janeiro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital de Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre processo seletivo simplificado para a contratação em caráter temporário de Educador Infantil para Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente/SP.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, nomeada pelo Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Senhor Nelson Roberto Bugalho, através do Decreto Nº 29.523/2019, FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para o referido Processo, para contratação em caráter excepcional e temporário, objetivando suprir afastamentos e/ou licenças de educadores infantis da Rede Pública Municipal de Ensino mediante as normas e condições estabelecidas no presente Edital elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo para contratação do profissional acima referido submeter-se-á ao regime especial de contratação temporária nos termos da Lei Complementar Nº 208/2017, alterada pelas Leis Complementares 221/2018 e 228/2018 e das disposições do presente edital.

1.2- Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente disponível em <https://www.gdoe.com.br/presidenteprudente>, e na página da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

1.3- Serão oferecidas aos candidatos classificados, as vagas em substituição durante o prazo de validade deste processo seletivo, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.4 - O candidato ao processo seletivo deverá atender as seguintes exigências:

Nomenclatura	Salário Base	Jornada semanal	Escolaridade
Educador Infantil	R\$ 1.231,58 com acréscimo de vale alimentação no valor de R\$ 743,51	32 horas	Habilitação em Curso Normal, em nível médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na educação infantil.

II - DAS INSCRIÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES

2.1 – As inscrições estarão abertas no período de 16/01/2019 a 22/01/2019, exclusivamente pelo site oficial da municipalidade, endereço eletrônico www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.

2.2 - São condições para inscrição e provimento:

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;

2.2.2 - Ter na data de convocação para provimento, idade mínima de 18 anos;

2.2.3 - Possuir boa saúde física e mental;

2.2.4 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;



2.2.5- Quando do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações para com o serviço militar;

2.2.6 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.2.7 - Ter boa conduta;

2.2.8 - Não ter sido demitido de qualquer cargo no serviço público por inabilidade no trabalho ou conduta incompatível, em especial na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

2.2.9 – Comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, através de apresentação de laudo médico.

2.3 - A inscrição constará de preenchimento de ficha específica, que estará disponível no site oficial desta municipalidade (www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019) e do recolhimento de taxa de inscrição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços.

2.3.1 - O pagamento da inscrição deverá ser efetuado mediante **Depósito Bancário no Banco Santander** (Banco 033): **Agência 0033 - Conta Corrente 45.050219-0**, entre as 08h00 do dia 16/01/2019 e às 23h59 do dia 22/01/2019.

2.4 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o processo seletivo não se realizar. A responsabilidade da devolução será da Prefeitura Municipal.

2.5 - No caso de resíduo dos recursos das inscrições, este será utilizado para o atendimento de demandas específicas da SEDUC, ouvida a Comissão com homologação da Secretária de Educação.

2.6 - Se aprovado, por ocasião da admissão, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos e demais documentos necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

2.7 - As atribuições da função de Educador Infantil constam no Anexo III da Lei Complementar Nº 177/2010, que “dispõe sobre a carreira do Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá providências correlatas”.

2.8 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que apresenta.

2.8.1 – Considera-se pessoa com deficiência, conforme o Artigo 2º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência) “*aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”.

2.8.2 - O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, dia, horário e local de realização da prova, sendo reservados 5% (cinco por cento), do total das vagas existentes, individualmente, e das que vierem a surgir, no prazo de validade do presente processo seletivo, em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto Nº 3.298 de 20/12/99, que regulamenta a Lei 7853/89.

2.8.3 - O candidato com deficiência deverá declarar esta condição, quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como efetivar a entrega dos documentos comprobatórios específicos (laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, Rua Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário - Fone: 3918-4100 - Pres. Prudente-SP, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2019, das 08h00 às 16h00.

2.8.4 - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência, o candidato que não comprovar esta condição.

2.8.5 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (adaptações, adequações, etc.), deverá indicar na ficha de inscrição o tipo específico de que necessita, caso contrário, não poderá



invocar sua situação, para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

2.9 - Amparado pelas Leis Municipais nº 8.876/2015, nº 9.329/2017, nº 9.452/2017 e nº 9.451/2017, poderá o candidato solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos casos específicos, conforme as disposições, prazos e orientações constantes no ANEXO I deste edital.

2.10 - Em conformidade com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 55.588, de 17-3-2010, a pessoa transexual ou travesti poderá requerer a inclusão e uso do Tratamento Nominal (nome social) para tratamento e identificação pública.

2.10.1 - Para que tenha seu nome social inserido no seu cadastro de inscrição, o candidato deverá solicitá-lo no Formulário de inscrição, no período aberto para a inscrição.

2.10.2 - O candidato deve preencher e assinar o requerimento de atendimento pelo Tratamento Nominal (nome social) disponibilizado na área de inscrição e apresentá-lo no dia e local de realização da prova, juntamente com os demais documentos solicitados.

2.11 - A inscrição do candidato importará no reconhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

2.12 - Caso o candidato realize a inscrição de maneira equivocada não haverá ressarcimento do depósito bancário.

III. DO PROCESSO SELETIVO E DA PROVA

3.1 - O Processo Seletivo será somente de prova e terá caráter classificatório.

3.1.1 - A prova será realizada no dia 27/01/2019, das 09h00 às 12h00.

3.1.2 - O local de realização da prova e sala serão publicados em 25/01/2019 no site oficial da municipalidade, endereço eletrônico www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.

3.1.3 - Os candidatos deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local indicado, sendo vetada sua entrada após o horário previsto de início da prova.

3.1.4 - Durante a prova não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; nem a utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou smartphones, BIP, notebook, tablets, "Walkman", receptores, transmissores eletrônicos ou qualquer material/ equipamento que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Caso o candidato esteja portando quaisquer destes objetos, eles deverão estar desligados, quando for o caso e guardados sob a carteira.

3.1.5 - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo, o direito de excluir do recinto, eliminando do processo o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta das provas.

3.1.6- O candidato não poderá se ausentar da sala de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado de fiscal e autorizado pelo Coordenador da Sala.

3.1.7 - A prova terá duração máxima de 03 (três) horas, podendo o candidato se retirar do local de aplicação somente depois de decorrido o interstício mínimo de 30 (trinta) minutos do início da mesma.

3.1.8 - Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Coordenador da Sala a folha de respostas e o caderno de perguntas. Os dois últimos candidatos devem aguardar e deixar simultaneamente o local de provas e assinar a ata de aplicação.

3.1.9 - Não serão computadas questões não respondidas, nem as que conterem rasuras ou que tenham sido respondidas a lápis ou com mais de uma alternativa assinalada.

3.1.10- O gabarito oficial será publicado a partir de 29/01/2019 no site oficial desta municipalidade, no endereço eletrônico www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.



3.2 - Serão admitidos à prova os candidatos que comparecerem e apresentarem os comprovantes de inscrição e depósito bancário referentes a este Processo Seletivo e munidos de documento oficial com foto (Cédula de Identidade; CNH; Carteira de Trabalho; Passaporte) e caneta esferográfica azul ou preta.

3.3 - A prova para Educador Infantil será objetiva com 30 (trinta) questões (100%), sendo assim distribuídas percentualmente: sobre Conhecimentos Específicos - 15 questões (50%), sobre conhecimentos em Língua Portuguesa - 09 questões (30%) e sobre conhecimentos em Matemática - 06 questões (20%).

IV- DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1- Conhecimentos Específicos:

4.1.1- Legislação:

- Constituição Federal de 1988: *artigos 205 a 214*;
- Lei nº 9 394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN: *artigos 01 a 31*;
- Lei nº 8 069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: *artigos 01 a 14 / 53 a 59*;
- Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI;
- Resolução nº 04/2010;
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica MEC/ CNE/ CEB;
- Resolução nº 04/2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Referências Bibliográficas:

- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica MEC/ CNE/ CEB. Págs: 06 a 100 / 278 a 285.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>

- Lei Complementar Nº 177/2010, que “dispõe sobre a carreira do Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá providências correlatas”.

Disponível em: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/Documento.do?cod=17830>

4.1.2- Pedagógico:

- O trabalho com as crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola) na perspectiva das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
- O desenvolvimento Infantil de zero a cinco anos de idade, na perspectiva piagetiana, vigotskyana e walloniana;
- A trajetória histórica da Educação Infantil e do conceito de criança no Brasil;
- Educação Inclusiva: princípios, diretrizes metodológicas e deficiências.

4.1.2.1 - Referências Bibliográficas:

- BARBOSA, Maria Carmen. *Especificidades da Ação Pedagógica com os Bebês*. In: Anais do I seminário nacional: currículo em movimento – Perspectivas Atuais. Belo Horizonte, novembro de 2010.

- BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brinquedos e brincadeiras de creches: manual de orientação pedagógica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC/SEB, 2012.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao_brinquedo_e_brincadeiras_completa.pdf

- CAMPOS, Maria Malta. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Brasília: MEC, SEB, 2009.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>

- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. *Brinquedos e Brincadeiras na Educação Infantil*. In: Anais do I seminário nacional: currículo em movimento – Perspectivas Atuais. Belo Horizonte, novembro de 2010.



•LA TAILLE, Yves de, OLIVEIRA, Marta Kohl de, DANTAS, Heloysa. Piaget, Vygotsky, Wallon – teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus. 1992.

Disponível em: <https://petpedufba.files.wordpress.com/2016/02/piaget-vygotsky-wallon-teorias-psicogeneticas-em-discussao-1.pdf>

•LUZ, Iza Rodrigues da. *Relações entre Crianças e Adultos na Educação Infantil*. In: Anais do I seminário nacional: currículo em movimento – Perspectivas Atuais, Belo Horizonte, novembro de 2010.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/16110-i-seminario-nacional-do-curriculo-em-movimento>

•MARANHÃO, Damaris Gomes. *Saúde e Bem-estar das Crianças: Uma meta para Educadores Infantis em Parceria com Familiares e Profissionais de Saúde*. In: Anais do I seminário nacional: currículo em movimento – Perspectivas Atuais, Belo Horizonte, novembro de 2010.

4.2 - **Conhecimentos em Língua Portuguesa:**

•Leitura e compreensão de textos; •Estrutura e organização de textos; •Ortografia, concordância nominal e verbal na escrita de textos; •Flexão das palavras, tempos, modos e pessoas verbais, pronomes e advérbios; •Coesão e coerência textual.

4.3 - **Conhecimentos em Matemática:**

•Operações com números naturais: utilização em diferentes situações-problema; •Cálculo mental; •Números racionais: representação na forma fracionária e decimal; •Situações problema envolvendo os números racionais; •Porcentagem; •Razão e proporção; •Medidas de capacidade, massa e superfície; •Problemas envolvendo área e perímetro.

V. DA CLASSIFICAÇÃO

A apuração da nota final dos candidatos será calculada através da soma dos pontos obtidos na prova.

5.1- Os candidatos habilitados e selecionados serão classificados em lista própria, em ordem decrescente da nota da prova.

5.2- Em caso de igualdade de classificação, haverá preferência, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

a) A idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, como também em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tendo preferência sobre os demais;

b) Maior número de acertos em Conhecimentos Específicos;

c) Maior número de acertos em Língua Portuguesa.

5.3 - O resultado com a classificação final dos candidatos será publicado em 01/02/2019 no Diário Oficial Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente disponível em <https://www.gdoe.com.br/presidenteprudente> e também na página do Processo Seletivo: www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.

VI- DOS RECURSOS

6.1- O prazo, improrrogável, para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação dos resultados.

6.2- Os recursos referentes às provas ou solicitação de isenção de taxa de matrícula deverão ser dirigidos à Secretária Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, Rua Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário - Fone: 3918-4100 - Pres. Prudente-SP.

6.3- O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração e estar devidamente fundamentado, contendo dados que informem sobre a identidade do reclamante, bem como seu endereço completo.



VII – DA ADMISSÃO NA FUNÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O Processo Seletivo terá validade pelo período de 01 ano (um), prorrogável por igual período.

7.2 - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário, para atender as hipóteses elencadas na Lei Complementar 208/2017, alterada pelas Leis Complementares 221/2018 e 228/2018, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogando-se até o último dia letivo do ano em que findar este prazo;

7.3 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída por meio do Decreto Nº 29.523/2019 e homologados pelo Prefeito Municipal;

7.4 - A classificação no processo seletivo não gera direito à contratação, apenas a preferência na contratação, dependendo de sua classificação.

7.5 - Os candidatos classificados e interessados deverão comparecer às sessões de atribuição, que serão realizadas às segundas-feiras e quintas-feiras às 14h00 horas, no CEFORPPE (Centro de Formação Permanente dos Profissionais da Educação de Presidente Prudente), endereço: Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli - Nº 1950 – Jd. Itaipu - Pres. Prudente-SP, conforme a necessidade de serviços e divulgação antecipada, sendo que a atribuição se dará na seguinte conformidade:

a) a atribuição das vagas existentes ocorrerá respeitando-se a classificação dos presentes;

b) a cada 20 (vinte) vagas atribuídas respeitada a classificação geral, será oferecida 01 (uma) vaga para candidato com deficiência declarada na inscrição e comprovada compatibilidade para o cargo;

c) o chamamento à participação na sessão de atribuição, bem como as vagas em substituição a serem oferecidas aos classificados presentes estará disponível no site da prefeitura (www.presidenteprudente.sp.gov.br, página da educação) 03 (três) dias úteis antes da sessão.

7.5.1 - Excepcionalmente, quando feriado, poderá ocorrer no dia útil subsequente.

7.6 - O candidato convocado, para sessão de atribuição, após ter uma função atribuída deverá, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos e Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e para iniciar o processo de admissão: apresentar seus documentos e laudo médico, para o exercício da função.

7.6.1- Conforme parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 208/2017, alterada pelas Leis Complementares 221/2018 e 228/2018, terá “o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar pela aceitação e igual prazo para a assinatura do contrato, e o silêncio importará em declinação do direito”.

7.7 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

7.8 - Para amplo conhecimento será expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal de Presidente Prudente

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Processo Seletivo para contratação em caráter excepcional e temporário, objetivando suprir afastamentos e/ou licenças de educadores infantis da Rede Pública Municipal de Ensino - 2019

ANEXO I

Amparado pelas Leis Municipais nº 8.876/2015, nº 9.329/2017, nº 9.452/2017 e nº 9.451/2017, poderá o candidato solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição somente nos casos específicos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1 - preencher requerimento conforme a situação especial em que se enquadre (2.1 a 2.6 deste Anexo I);

2 - entregar em envelope com a indicação "REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO PARA EDUCADOR INFANTIL 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE", os seguintes documentos:

2.1- No caso de candidato doador de sangue (Lei Municipal nº 8.876/2015)

a) cópia simples do(s) documento(s) que comprove(m) – no mínimo – 3 doações de sangue, no prazo de 15 meses, retroativos à data do encerramento das inscrições deste Concurso Público (desconsiderando-se, para este efeito, eventual prorrogação do período de inscrições);

b) esse(s) documento(s) oficial(ais) deverá(ão) ser expedido(s) pela(s) respectiva(s) entidade(s) coletora(s) de sangue, contendo:

c) nome completo do doador;

d) CPF do doador;

e) RG do doador;

f) dados referentes à doação.

2.2 - No caso de candidato desempregado (Lei Municipal nº 9.329/2017):

2.2.1 - A comprovação será mediante apresentação (cópia simples) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (CTPS) - numeração e série da carteira;

b) da Qualificação Civil (nome, local de nascimento, estado, data de nascimento, filiação, documento)

c) do Contrato de Trabalho com as devidas anotações de encerramento do vínculo empregatício – data de saída e assinatura do empregador;

d) O candidato desempregado não poderá ter sido dispensado do emprego por justa causa;

e) em que não conste mais nenhum vínculo empregatício;

f) comprovante de endereço em que prove que é munícipe da cidade de Presidente Prudente (conta de água, luz, ou telefone).

2.3 - No caso de candidato estudante (Lei Municipal nº 9.329/2017):

2.3.1 - A comprovação será mediante apresentação (cópia simples) dos seguintes documentos:

a) RG;

b) certidão ou declaração expedida por instituição de ensino pública ou privada; ou

c) carteira de identidade estudantil (com foto) ou documento similar expedida por instituição de ensino pública ou privada;

d) comprovante de renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos;

e) comprovante de endereço em que prove que é munícipe da cidade de Presidente Prudente (conta de água, luz, ou telefone).

2.4 - No caso de candidato inscrito no CADÚNICO (Lei Municipal nº 9329/2017):

2.4.1 - A comprovação será mediante apresentação (cópia simples) dos seguintes documentos:

a) RG;



- b) indicação do número do NIS atribuído ao CADÚNICO; e
- c) declaração de próprio punho que atende à condição de família de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

2.5 - No caso de candidato transplantado ou doador de rins (Lei Municipal nº 9.452/2017):

2.5.1 - A comprovação será mediante apresentação (cópia simples) dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) atestado médico que comprove ser pessoa transplantada;
- d) comprovante de endereço com firma reconhecida.

2.6 - No caso de candidato doador de órgãos e tecidos (Lei Municipal nº 9.451/2017):

2.6.1 - A comprovação será mediante apresentação (cópia simples) dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) comprovar ser doador de órgãos e tecidos.

3 - Os documentos referidos no Item 2 deste Anexo, deverão ser entregues e protocolados pessoalmente, ou por procuração, no setor de Expediente da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, Rua Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário - Fone: 3918-4100 - Pres. Prudente-SP, entre os dias 16 e 17 de janeiro de 2019 das 08h00 às 16h00.

3.1 - Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 03 deste Anexo.

3.2 - Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital terá indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.3 - Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

3.4 - Todas as informações prestadas no requerimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e nas declarações firmadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos entregues, tornando-se nulos todos os atos deles decorrentes, além de sujeitar-se o candidato às penalidades previstas em lei, em caso de irregularidade constatada.

4 - Os resultados das solicitações de isenção da taxa de inscrição serão publicados e disponibilizados a partir de 18 de janeiro de 2019 por meio do endereço eletrônico www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.

4.1 - O candidato deverá acompanhar os resultados de sua solicitação pleiteada acessando o site acima especificado.

4.2 - O candidato que tiver:

- a) seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.
- b) seu pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido e queira protocolar/interpor recurso deverá observar o disposto no Item VI do Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

4.3 - Os resultados dos recursos referentes a solicitação de isenção da taxa de inscrição serão publicados e disponibilizados a partir de 21 de janeiro de 2019 por meio do endereço eletrônico www.educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.

4.3.1 - O candidato deverá, a partir das 18h00 de 21 de janeiro de 2019, acessar o site acima especificado e verificar o resultado da solicitação pleiteada.

5 - O candidato que tiver o recurso indeferido e queira participar deste certame deverá realizar o depósito bancário, com o valor da taxa de inscrição plena, até as 23h59 do dia 22/01/2019.

6 - O candidato que não proceder ao recolhimento do valor da taxa não terá sua inscrição efetivada.